



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 1ª CONVOCAÇÃO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2026 (“ASSEMBLEIA”).

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de janeiro de 2026, às 10h00 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/726843904>), coordenada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30.330-270, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, celebrada em 25 de agosto de 2023, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 19, 20 e 22 de dezembro de 2025, das versões impressa e digital do jornal “O Tempo”.

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 80,71% (oitenta inteiros e setenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 18ª (décima oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda **(i)** o representante do Agente Fiduciário; e **(ii)** o(s) representante(s) da Emissora.

4. MESA: Presidida pela Sra. Renata Batista Ribeiro e secretariada pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. consentimento prévio para a alienação total ou parcial de participação societária de titularidade do Estado de Minas Gerais na Companhia, como consequência de um evento e/ou medida, incluindo, mas sem se limitar a, de determinação legal ou regulatória, emanada de autoridade governamental, ou medida administrativa, com o intuito de promover a desestatização da Companhia, de forma que o Estado de Minas Gerais, atual controlador da Companhia, deixe de deter o controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, desde que, em qualquer caso, não haja rebaixamento da classificação do risco de crédito (rating) em escala nacional das Debêntures em razão do referido evento ("Evento de Desestatização"), sem que seja configurada a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 (vi) da Escritura de Emissão, nos termos descritos na Proposta da Administração; e
- II. autorização para a Companhia praticar, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item (i) acima.

6. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), no artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- a) os Debenturistas representando 78,76% (setenta e oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o consentimento prévio para a realização do Evento de Desestatização, nos termos descritos no item (I) da ordem do dia, de modo que a implementação do Evento de Desestatização não configure um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.2 (vi) da Escritura de Emissão. Fica consignado que 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram o presente item e que não houve abstenções; e
- b) os Debenturistas representando 80,71% (oitenta inteiros e setenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram, sem quaisquer

ressalvas, o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima. Fica consignado não houve rejeições ou abstenções ao presente item.

Em contrapartida à aprovação do consentimento prévio solicitado nos termos do item I da ordem do dia acima, a Companhia pagará aos Debenturistas uma remuneração extraordinária de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures na data da implementação do Evento de Desestatização, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior até a data de implementação do Evento de Desestatização ("*Waiver Fee*"), sendo certo que o pagamento do *Waiver Fee* será devido apenas se efetivamente implementado o Evento de Desestatização e em relação às Debêntures de titularidade do Debenturista na data imediatamente anterior à data da Assembleia. O não pagamento do *Waiver Fee* nos termos aqui referidos faz-se necessário tendo em vista o racional jurídico-econômico de que não havendo a implementação do Evento de Desestatização, não seria necessário sequer a solicitação e consequente obtenção do *waiver* previsto no item (I) da ordem do dia acima, neste caso permanecendo sem alterações a estrutura societária que a Companhia possui atualmente.

O *Waiver Fee* devido será divulgado pela Companhia no seu website <https://ri.copasa.com.br/>, sendo pago em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da implementação do Evento de Desestatização. Fica certo que o pagamento do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional, por meio do ambiente da B3, que deverá ser comunicada por e-mail, com cópia ao Agente Fiduciário através do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento. Fica certo que o Agente Fiduciário deverá ser comunicado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de eventual implementação do Evento de Desestatização.

Adicionalmente, resta consignado que caso debenturistas da 14^a, 16^a, 17^a, 19^a, 20^a e 21^a emissões da Companhia venham a receber contraprestação econômica proporcionalmente superior àquela paga aos Debenturistas no âmbito desta Assembleia, tomando como base o percentual incidente sobre os respectivos saldos devedores de cada emissão, em razão das mesmas aprovações aqui previstas, a Companhia se compromete a pagar aos Debenturistas o valor equivalente à diferença entre a referida maior contraprestação econômica paga a debenturistas da 14^a, 16^a, 17^a, 19^a, 20^a e 21^a emissões da Companhia e a contraprestação econômica aprovada nesta Assembleia, de forma a equalizar

proporcionalmente as contraprestações econômicas em relação ao percentual incidente sobre os respectivos saldos devedores de cada emissão.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.



Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio

Mesa:

Nome:

CPF:

Presidente

Nome:

CPF:

Secretário